



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

31 de Março de 2018

Ano XXII - Nº 518

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.199, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 29/18

Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2018 recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na importância de R\$ 152.316,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais), necessários à prestação de serviços conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 2º O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 12.693,00 (doze mil, seiscentos e noventa e três reais), correspondentes a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação a seguir que será suplementada se necessário.

0266 02.20 10.122.0017 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 Fundo Mun.Saude O. Serv. Terc. - PJ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.200, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 30/18

Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, de acordo com o Convênio para gestão intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192 objetivando a prestação de serviços

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2018 recursos financeiros ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na importância de R\$ 634.650,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com o Convênio celebrado em 20 de setembro de 2011 para gestão intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, objetivando a prestação de serviços conforme deliberação da ata da reunião do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 2º O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 52.887,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por habitante do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação a seguir que será suplementada se necessário.

0266 02.20 10.122.0017 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310 Fundo Mun.Saude O. Serv. Terc. - PJ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.201, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 32/18

Revoga-se a Lei 3.660, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito Industrial à NALIATI & PRUDENTE LATICÍNIOS LTDA - ME

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 3.660, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca “Tota” a NALIATI & PRUDENTE LATICÍNIOS LTDA - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ n.º 11.928.804/0001-71, atendendo pedido da própria empresa donatária, nos termos da Lei n.º 4.132, de 03 de agosto de 2017 e do requerido nos autos do Processo Administrativo n.º 001/2018, que é parte integrante desta lei, com a conseqüente reversão dos imóveis abaixo descritos para o patrimônio do Município:

“Lote 01, da Quadra “E”, do Distrito Industrial, com área de 1.057,61m² (um mil, cinqüenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), com frente para a rua Rua Governador André Franco Montoro.”

“Lote 02, da Quadra “E”, do Distrito Industrial, com área de 1.075,00m² (um mil e

setenta e cinco metros quadrados), com frente para a rua Governador André Franco Montoro.”

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo n.º 001/2018, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da doação de que trata o artigo 1º desta lei e a consequente reversão dos imóveis para o patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0003 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Depto Adm. O. Serv. Terc. - PJ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.202, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 33/18

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação dos imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito Industrial, à CEREALISTA FELGRAN LTDA, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 2.848/2009

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação com encargos, à CEREALISTA FELGRAN LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n.º 43.159.383/0001-58 e Inscrição Estadual n.º 711007230114, dos imóveis abaixo especificados e localizados no Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca “Tota”, para a implantação de uma indústria de beneficiamento de açúcar, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo n.º 002/2018, assim identificados:

“Lote 01, da Quadra “E”, do Distrito Industrial, com área de 1.057,61m² (um mil, cinqüenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), com frente para a rua Rua Governador André Franco Montoro.”

“Lote 02, da Quadra “E”, do Distrito Industrial, com área de 1.075,00m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), com frente para a rua Governador André Franco Montoro.”

Art. 2º Para efeito da doação com encargos, fica atribuído aos imóveis o valor total de R\$ 211.461,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais), de conformidade com o laudo elaborado pela Comissão nomeada através da Portaria n.º 12.008, de 25 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 3º O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

- plano de obras e investimentos a serem realizados nos imóveis, abrangendo, em construção, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de até 6 (seis) meses subseqüentes a data de assinatura do contrato de doação;
- exigência de funcionamento nos imóveis doados, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;

e) exigência de realização de 50% (cinqüenta por cento) no mínimo, dos planos iniciais de construção dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal n.º 2.848/2009, de 03 de fevereiro de 2009, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo n.º 002/2018 que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização, e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo n.º 002/2018, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como em razão do constante no disposto na Lei Municipal n.º 2.848/2009.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0003 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Depto Adm. O. Serv. Terc. - PJ

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.203, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 34/18

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei n.º 3.442, de 24 de abril de 2012, que “Declara de utilidade pública o Centro Especializado de Apoio e Atendimento a Dependentes Químicos e Familiares – “Grupo Pais que Amam”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 3.442, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Declara de utilidade pública o Centro Psicossocial de Apoio a Famílias – “Grupo Pais que Amam”

Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 3.442, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro Psicossocial de Apoio a Famílias – “Grupo Pais que Amam”, associação privada, constituída em 06 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ sob n.º 15.131.889/0001-13, com sede e foro no município e comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, sem fins econômicos, destinada a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Básica, cujo Estatuto foi protocolado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 364, fls.87vº do livro A-1 e registrado sob n.º 271, fls. 108 vº do livro A-1 Pessoa Jurídica.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0003 2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Depto Adm. O. Serv. Terc. - PJ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.204, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 35/18

Autoriza o Poder Executivo proceder a revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 2,84 % (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, previstos em seus respectivos Planos de Carreira, e dos inativos e pensionistas com direito a paridade, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2018.

Art. 2º Fica, ainda, concedido reajuste sobre os vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, com base nos valores de fevereiro de 2018, previstos em seus respectivos Planos de Carreira, e dos inativos e pensionistas com direito a paridade, na forma a seguir:

1% (um por cento) a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2018; e
1% (um por cento) a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2018.

Art. 3º Diante da revisão geral e do reajuste a que se refere esta lei serão atualizados os valores de referência dos respectivos Planos de Carreira dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

3.1.90.01.00.00 - Aposent. e Reformas - Executivo

3.1.90.03.00.00 - Pensões - Executivo

3.1.90.05.00.00 - Salário Família - Executivo

3.1.90.11.00.00 - Venc. Vant. Pessoal Civil - Executivo

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - Executivo

3.1.90.16.00.00 - Ots. Desp. Variáveis - Pessoal Civil - Executivo

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais – RPPS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.205, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei n.º 38/18

Autoriza o Município de Vargem Grande do Sul – SP a contratar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Vargem Grande do Sul-SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.881.088,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil e oitenta e oito reais), destinadas a_OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA no âmbito da Linha Via SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul,

Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO Nº 4.622, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta os procedimentos relativos ao registro de ponto e de frequência na jornada de trabalho, disposta no art. 22, da Lei nº 1.662/1992, dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de registrar e controlar a frequência dos servidores públicos municipais com maior efetividade;

CONSIDERANDO que atualmente o registro e controle de frequência são feitos manualmente tornando-os mais suscetíveis a erro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o direito dos servidores públicos municipais de controlar sua frequência.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu local de trabalho, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

§ 1º O registro das entradas e saídas do servidor deverão ser efetuadas, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Superintendente de Autarquia, Diretores, Coordenadores, Assessores e equivalentes.

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade deverá ser exercido mediante:

- I - Registro Eletrônico de Ponto; ou
- II - Folha Individual de Presença.

CAPÍTULO II DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 3º A forma primária de registro de frequência será por meio do Registro Eletrônico de Ponto, que será realizado diariamente no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação biométrica (impressão digital).

§ 1º Somente em casos excepcionais que envolvam motivo relevante e face às peculiaridades do serviço, devidamente justificado pela chefia imediata e autorizado pelo Departamento de Administração e/ou Chefe do Executivo, poderão ser adotados o registro e a apuração de frequência por meio de Cartão de Proximidade ou da Folha Individual de Presença.

§ 2º Caberá a cada servidor proceder ao acompanhamento dos registros de sua frequência, através do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador ou mediante consulta ao sistema de ponto disponibilizado no endereço eletrônico oficial do município.

Art. 4º É de competência da Divisão de Recursos Humanos a realização de intercorrências do relógio eletrônico de ponto, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação das mesmas.

Parágrafo único. Fica a Divisão de Recursos Humanos responsável por orientar, informar, difundir e preparar as demais unidades para a correta aplicação do disposto neste decreto, bem como zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

Art. 5º Quando o servidor não conseguir registrar o ponto, por problemas técnicos do relógio, aquele deverá entrar em contato, imediatamente, com seu superior hierárquico, e este deverá solicitar que um servidor da Divisão de Recursos Humanos compareça ao local, identifique e solucione o problema prontamente.

Art. 6º Na hipótese de não registro do ponto, decorrente de esquecimento ou desatenção, excepcionalmente, e desde que comprovado o trabalho mediante o consentimento do superior hierárquico, será reconsiderado o não registro e aferido o horário de trabalho efetivamente cumprido.

Parágrafo único. Havendo reincidência de esquecimento ou desatenção no registro do ponto, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a documentação para o Departamento de Administração, para aplicação das sanções administrativas pertinentes por desobediência à norma interna.

Art. 7º O prazo para as correções dos espelhos será de até 05 (cinco) dias úteis, nos primeiros 90 (noventa) dias de utilização do relógio, e após transcorrido este prazo de adaptação, o prazo será de 01 (um) dia útil.

Art. 8º Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico de ponto, terão, como período de tolerância, o tempo máximo de 15 (quinze) minutos diários.

Art. 9º Cada unidade deverá emitir e enviar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao corrente, à Divisão de Recursos Humanos a Folha de Justificativa de Frequência, na qual serão identificadas todas as ocorrências relativas à frequência do servidor naquele período, nos moldes estabelecidos pela Divisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DA FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Art. 10 A Folha Individual de Presença é a forma secundária de controle da frequência do servidor disposta no artigo 2º, inciso II, desde que previamente autorizado.

Art. 11 Fica determinado que a Folha Individual de Presença – FIP dos servidores públicos municipais deverá ser entregue pelo responsável de cada Departamento/ Divisão/ Seção, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 12 Cada Departamento deverá entregar, em uma única remessa, todas as Folhas Individuais de Presença – FIP(s) referentes aos servidores lotados em suas unidades, acompanhada das respectivas Folhas de Ocorrência na Frequência.

Art. 13 As Folhas Individuais de Presença – FIP(s) e as Folhas de Ocorrência na Frequência deverão ser entregues originais, preenchidas por completo, com caneta esferográfica azul ou preta.

Art. 14 As situações adversas deverão ser destacadas em vermelho.

Parágrafo único. Entende-se como situação adversa: faltas abonadas, faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, licenças em geral e outras situações que diferem da condição de presença do servidor.

Art. 15 Não será aceita a Folha Individual de Presença – FIP que estiver nas seguintes condições:

- I – Sem assinatura do servidor e/ou do responsável pelo Departamento/ Divisão/ Seção;
- II – Sujas, rasuradas e/ou amassadas;
- III – Assinadas em cores diferentes das determinadas nos Arts. 13 e 14;
- IV – Qualquer outra situação que inviabilize a conferência ou coloque dúvida quanto a autenticidade das informações;

Art. 16 A não entrega das Folhas Individuais de Presença – FIP(s) e das Folhas de Ocorrência na Frequência, junto à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido no Art. 11, acarretará suspensão temporária do Auxílio Alimentação por 10 (dez) dias, a contar da liberação do crédito.

§ 1º Persistindo a não entrega até o dia 20 (vinte), data da cessação da suspensão temporária, de que trata o *caput*, o período da suspensão temporária será dilatado por mais 10 (dez) dias, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO DE HORAS E JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

Art. 17 A compensação de horas se dará na forma das Leis nº 4.080/2017 e 4.110/2017, que instituíram o Banco de Horas.

Art. 18 Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho, pelos seguintes motivos:

- I – falta abonada, devidamente autorizada pela chefia imediata;
- II - participação em curso, seminário ou treinamento a serviço, previamente autorizado pela chefia imediata, mediante apresentação de documento comprobatório;
- III - viagem a serviço, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório;
- IV - execução de serviço externo, mediante autorização e apresentação de documento comprobatório;
- V - demais concessões, licenças e afastamentos legais, previstos na Lei Municipal nº 1.662/92 e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As justificativas para as ausências deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos até o próximo dia útil subsequente que a originou.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS INDEVIDAS

Art. 19 Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

- I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;
- II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e
- III - não cumprir as normas estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 20 Compete ao Departamento de Administração e aos Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta, procederem à auditoria sistemática “*in loco*”, bem como requisitar aos departamentos, informações, espelhos e folhas de presença, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Parágrafo único. Os indícios que conduzam a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de frequência do servidor, quer por registro eletrônico, quer por folha de presença, serão devidamente apurados, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, às unidades administrativas, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 É de estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo diretor de departamento ou Chefe do Executivo.

Art. 22 É vedada a execução de serviços extraordinários, a título de horas extras, sem autorização formal previamente solicitada e aprovada pelo Departamento de Administração, nos termos do art. 83, § 4º, da Lei Municipal nº 1.662/92 e alterações posteriores.

Art. 23 Em cada unidade administrativa será afixado, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços.

Art. 24 O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal implicará na perda de

vencimentos.

Art. 25 Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pelo Departamento de Administração.

Art.26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.623, 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações:

0026	02.03	04.122.0003	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Depto Adm.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 26.000,00
0054	02.06	04.122.0003	2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Depto.Lic.Comp.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 5.000,00
0106	02.12	18.542.0007	1.021.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	D.Agric.Meio Amb.	Ob. Insta.I	R\$ 20.000,00
0118	02.12	18.542.0007	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	D.Agric.Meio Amb.	Equip. Mat. Perm.	R\$ 45.000,00
0130	02.13	26.782.0008	2.023.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0410	DESETRAN	Mat. de Con.	R\$ 60.000,00
0152	02.14	12.361.0010	2.027.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Equip. Mat. Perm.	R\$ 95.000,00
0378	02.21	08.244.0026	2.097.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	Equip. Mat. Perm.	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL						R\$ 253.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0132	02.13	26.782.0008	2.023.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0410	DESETRAN	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 60.000,00
0149	02.14	12.361.0010	2.027.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	D.Ed.Ens.Bás.	Mat. de Con.	R\$ 95.000,00
0266	02.20	10.122.0017	2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 96.000,00
0377	02.21	08.244.0026	2.097.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	O. Serv. Terc. - PJ	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL						R\$ 253.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115** de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.624, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 223.846,20 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), para atender as seguintes dotações:

0015	02.02	04.091.0002	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Proc. Jur.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 6.000,00
0118	02.12	18.542.0007	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	D.Agric.Meio Amb.	Equip. Mat. Perm.	R\$ 15.000,00
0220	02.17	12.361.0014	2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220	D.Ed.Mer.Esc.	Mat. de Con.	R\$ 1,20
0289	02.20	10.301.0018	2.057.3.1.90.11.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	Venc. e Vant. Fix. - PC	R\$ 176.375,00
0378	02.21	08.244.0026	2.097.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	Equip. Mat. Perm.	R\$ 26.470,00
TOTAL						R\$ 223.846,20

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0219	02.17	12.361.0014	2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0220	D.Ed.Mer.Esc.	Mat. de Con.	R\$ 1,20
0266	02.20	10.122.0017	2.051.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 21.000,00
0294	02.20	10.301.0018	2.059.3.1.90.11.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	Venc. e Vant. Fix. - PC	R\$ 140.000,00
0301	02.20	10.302.0019	2.063.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Fundo Mun.Saude	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 36.375,00
0375	02.21	08.244.0026	2.097.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	Mat. de Con.	R\$ 1.470,00
0376	02.21	08.244.0026	2.097.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	O. Serv. Terc. - PF	R\$ 2.000,00
0377	02.21	08.244.0026	2.097.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	Depto.Ação Social	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 23.000,00
TOTAL						R\$ 223.846,20

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.625, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Nomeia o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos das Leis Municipais n.ºs 2.646, de 21 de março de 2006, e 3.638, de 19 de junho de 2013;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado a partir de 31.03.2018 até 30.03.2020, o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo que será assim constituído:

Representantes de Estabelecimentos Hoteleiros:

Titular: **CÉSAR EDUARDO MANZONI** RG n.º 23.935.687-1 (Reconduzido)
Suplente: **JOSÉ LUIS DE ANDRADE RIBEIRO** RG n.º 3.211.138 (Reconduzido)

Representantes da Associação Comercial e Industrial de VGSul:

Titular: **BRUNA DA COSTA CHERUBINE** RG n.º 44.250.985-6 (Reconduzida)
Suplente: **JOSÉ ROBERTO PERETI** RG n.º 8.954.830-9 (Reconduzido)

Representantes dos Restaurantes:

Titular: **LUIS FERNANDO GENTINA** RG n.º 40.123.088-0 (Reconduzido)
Suplente: **ELIS REGINA GENTINA DE SOUZA** RG n.º 20.735.875 (Reconduzida)

Representantes da Imprensa Local:

Titular: **MARCELO FIORINI** RG n.º 47.933.762-7
Suplente: **SARA DE PAIVA LIGABUE** RG n.º 43.768.866-5

Representantes do Sindicato Rural de VGSul:

Titular: **PLÍNIO DA SILVA TELLES** RG n.º 3.328.265-1
Suplente: **MARIA ISABEL MIRANDA ZAMORA** RG n.º 6.070.314-3 (Reconduzida)

Representantes do Rotary Club de VGSul:

Titular: **FAISLHE RAFAEL DOVAL SILVA** RG n.º 29.068.788-3 (Reconduzido)
Suplente: **CARLOS ROBERTO TAPIS** RG n.º 22.261.284-8 (Reconduzido)

Representantes de Eventos:

Titular: **TADEU FERNANDO LIGABUE** RG n.º 9.688.174
Suplente: **ROSA MARIA NHOLA TEIXEIRA** RG n.º 9.992.773

Representantes de Ecologistas ou Ambientalistas:

Titular: **KARINE MARCONDES VALENTIM** RG n.º 44.251.035-4 (Reconduzida)
Suplente: **MARCELO MARINI COSSI** RG n.º 32.336.730-6 (Reconduzido)

Representantes dos Artesãos:

Titular: **SIMONI GONÇALVES PEREIRA** RG n.º 20.474.303-5
Suplente: **VERIDIANA MARIA LUNES** RG n.º 23.105.644-8

Representantes dos Clubes Recreativos:

Titular: **RODRIGO SOARES** RG n.º 23.935.693-7 (Reconduzido)
Suplente: **ALESSANDRA DE ANDRADE** RG n.º 30.614.156-5 (Reconduzida)

Representantes de Agência de Turismo:

Titular: **RITA DE CÁSSIA MESQUITA DE ALMEIDA** RG n.º 10.389.752 (Reconduzida)
Suplente: **ROBERTO CARLOS CARVALHO BORGES** RG n.º 15.214.143 (Reconduzido)

Bacharel de Turismo:

Titular: **MARISE GORINI RIBEIRO** RG n.º 33.146.665-7 (Reconduzida)
Suplente: **MARCELO TEIXEIRA** RG n.º 30.321.788-1 (Reconduzido)

Representantes dos Musicistas:

Titular: **DIANA RODRIGUES DA SILVA** RG n.º 42.177.581-6 (Reconduzida)
Suplente: **LUIS FILLIPINI** RG n.º 11.535.509 (Reconduzido)

Representante da Guarda Civil Municipal:

Titular: **FRANCISCO DONIZETTI VARANDA JÚNIOR** RG n.º 32.903.508-3 (Reconduzido)
Suplente: **CARLOS EDUARDO GARCIA** RG n.º 27.643.746-9

Representantes do Departamento de Educação:

Titular: **ROSANA APARECIDA CADINI** RG n.º 12.859.380-5 (Reconduzida)
Suplente: **ROSANA APARECIDA DE ABREU PEREIRA** RG n.º 20.284.131-5 (Reconduzida)

Representantes do Departamento de Esportes e Lazer:

Titular: **LUIS CARLOS GARCIA DA SILVA** RG n.º 9.703.904 (Reconduzido)
Suplente: **LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS** RG n.º 13.169.548

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: **SARA ANGELI PASSONI** RG n.º 49.621.172-9 (Reconduzida)
Suplente: **ELIANA APARECIDA RICI CÂNDIDO** RG n.º 28.017.924-8 (Reconduzida)

Representantes do Departamento de Cultura e Turismo:

Titular: **MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO IARED** RG n.º 3.157.987 (Reconduzida)
Suplente: **REGINA LÚCIA ROTA DE CARVALHO** RG n.º 15.988.195-X (Reconduzida)

Representantes das Atividades Turísticas Locais:

Titular: **PATRÍCIA CAVALHEIRO DE ANDRADE** RG n.º 15.723.394-7 (Reconduzida)
Suplente: **ELIZA CRISTINA PAULA** RG 46.198.591-3 (Reconduzida)

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: **LUIS CARLOS DE CARVALHO** RG n.º 9.993.407-3 (Reconduzido)
Suplente: **MARIA DE FÁTIMA BARION HANNESCH** RG n.º 17.204.384-0 (Reconduzida)

Representantes da Mídia Digital:

Titular: **WILLIAN CÉSAR DA SILVA** RG n.º 47.175.271-X (Reconduzido)

Suplente: **ANGELINO TEIXEIRADA SILVA JÚNIOR** RG n.º 47.948.533-1 (Reconduzido)

Representantes dos Publicitários:

Titular: **MAX WOLFF HANNESCH** RG n.º 60.931.387-3 (Reconduzido)

Suplente: **DANI WILLIAN DA SILVA ANTÔNIO** RG n.º 32.903.946 (Reconduzido)

Representantes da 123ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: **Dra. VERALÚCIA BUSCARIOLLI GARCIA** RG. n.º 9.032.616-7 (Reconduzida)

Suplente: **Dr. FELIPE MOYSÉS FELIPE GONÇALVES** RG. n.º 23.935.989-6 (Reconduzido)

Art.2º As funções do conselho ora designado será sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.626, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta a realização de exames médicos nas piscinas públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei 2.448/2002 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 1.944/2002;

DECRETA:

Art. 1º Os exames médicos para utilização das piscinas públicas serão realizados, conforme tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
11.04.2018	17h30	Clube Municipal "XXI de Abril"
14.04.2018	09h00	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"
16.04.2018	17h30	Clube Municipal "XXI de Abril"
18.04.2018	17h30	Centro Educacional e Esportivo "José Cortez"

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**DECRETO N.º 4.627, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta o subsídio do transporte escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado o subsídio do transporte escolar, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 4.118, de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Será designada uma comissão para analisar a documentação dos estudantes e dos prestadores do serviço de transporte escolar, emitindo parecer conclusivo, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação - Diretor ou Coordenador;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Controle Financeiro;
- d) 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos entre os mesmos.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos estudantes será por dois anos vedada a recondução.

Art.3º O estudante deverá anualmente, durante a 2º quinzena de abril, impreterivelmente, encaminhar ao Departamento de Educação, os documentos abaixo elencados, e que serão devidamente protocolados:

- I - requerimento solicitando o presente benefício, constando os seus dados pessoais, entre eles: filiação, C.P.F. e R.G., endereço completo, nome do estabelecimento de ensino e sua localização, o ano/semestre do curso, nome do prestador do serviço de transporte escolar e valor mensal do transporte;
- II - xerox do R.G. e C.P.F. e do comprovante de residência em uma só folha;
- III - comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino em que for cursar o ano letivo, constando obrigatoriamente: Nome do Aluno, RA, curso, série e horário;
- IV – Declaração do transportador de que o aluno está sendo transportado, contendo os dados de identificação do veículo utilizado.

§1º. O estudante que não proceder à entrega de toda a documentação acima elencada dentro do prazo especificado, não terá direito ao benefício no ano em vigência.

§2º. O estudante que, comprovadamente, iniciar seus estudos após o prazo citado no *caput*, poderá efetuar seu cadastro na segunda quinzena de agosto, apresentando toda a documentação acima.

Art.4º Será elaborada pelo Departamento de Educação, uma listagem, contendo: nome do estudante, por ordem alfabética, o nome e localização do estabelecimento de ensino e o ano letivo a ser cursado, devendo a referida listagem, juntamente com os documentos pertinentes serem enviados à Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar.

Art.5º A Comissão se reunirá para analisar os documentos, devolvendo-os ao Departamento de Educação, com a emissão de parecer conclusivo. O Departamento de Educação elaborará a relação nominal dos beneficiados e dos não aprovados, afixando-a em quadro próprio da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados e apresentação de eventuais reclamações.

Art.6º O subsídio será pago semestralmente, após a entrega dos documentos abaixo elencados, no Departamento de Educação:

- I - comprovantes de pagamento do transporte escolar (recibo contendo identificação da empresa transportadora e com assinatura do responsável ou boleto autenticado);
- II - comprovante de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino;

§ 1º - Os comprovantes referentes aos meses de fevereiro a junho deverão ser entregues de uma só vez, na 1º quinzena de julho, impreterivelmente, em data fixada pelo Departamento de Educação, para serem pagos em até 120 (cento e vinte) dias contados da data final da entrega.

§ 2º- Os comprovantes referentes aos meses de agosto a novembro deverão ser entregues de uma só vez, na 1º quinzena de dezembro, impreterivelmente, em data fixada pelo Departamento de Educação, para serem pagos em até 120 (cento e vinte) dias contados da data final da entrega.

Art.7º O Departamento de Educação enviará à Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar, os comprovantes para conferência, devendo a referida comissão repassá-los a Divisão de Controle Financeiro.

Art. 8º Como comprovantes do pagamento do transporte escolar, os prestadores do serviço deverão emitir mensalmente recibos timbrados, com todos os dados, para cada estudante transportado ou Nota Fiscal, constando o valor total do transporte.

§ 1º As notas fiscais deverão ser entregues pelos prestadores do serviço de transporte escolar

ao Departamento de Educação, na 1º quinzena de julho e 1º quinzena de dezembro de cada exercício, impreterivelmente.

§ 2º Constatando fraude no recibo outorgado ao aluno pelo transportador, este será excluído, pela Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar, do cadastro da Prefeitura Municipal respectivo, e será encaminhado pedido de abertura de Inquérito Policial à Delegacia local, para as devidas averiguações e punições penais. Ao aluno caberá restituir aos cofres públicos municipais a importância indevidamente recebida e perderá o direito ao subsídio do transporte escolar.

Art.9º Os prestadores do serviço de transporte escolar deverão estar devidamente inscritos na fazenda estadual ou municipal, bem como comprovar que o condutor responsável pelo transporte dos alunos possui o curso de transporte coletivo.

§ 1º Para comprovação do disposto no “caput” deste artigo, os prestadores do serviço do transporte escolar deverão obrigatoriamente apresentar anualmente ao Departamento de Educação, na 2º quinzena de abril, os seguintes documentos:

I - pessoa jurídica:

- a - cópia do CNPJ/MF;
- b - deca municipal ou estadual;
- c - declaração com firma reconhecida, constando: valor unitário cobrado de cada estudante e relação dos estudantes transportados;
- d - cópia do comprovante de conclusão de curso de transporte coletivo.

II - pessoa física:

- a - cópia do C.P.F. e R.G.;
- b - deca municipal;
- c - declaração com firma reconhecida, constando: valor unitário cobrado de cada estudante e relação dos estudantes transportados;
- d - cópia do comprovante de conclusão de curso de transporte coletivo.

Art.10. O Departamento de Educação na primeira quinzena de maio elaborará uma listagem contendo os dados dos prestadores de serviço e juntamente com toda a documentação repassará à Comissão que os analisará, na segunda quinzena de maio de cada exercício, devolvendo-os ao Departamento de Educação, para controle e arquivo.

Art.11. Os prestadores do serviço de transporte escolar que interromperem suas atividades deverão imediatamente e por escrito comunicar o Departamento de Educação.

Art.12. Os prestadores do serviço de transporte escolar que iniciarem suas atividades no decorrer do ano letivo deverão imediatamente apresentar a documentação elencada no art. 9º ao Departamento de Educação. Não havendo o cadastramento necessário ficará suspenso o repasse do auxílio aos estudantes.

Art.13. A Municipalidade não ressarcirá eventuais acréscimos decorrentes de inadimplência do pagamento do transporte escolar.

Art.14. Cessará o presente benefício ao estudante que não for promovido para o ano subsequente do curso frequentado.

Art.15. Fica vedado o recebimento de documentação tanto do estudante, como do prestador de serviço do transporte escolar, fora dos prazos estabelecidos.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art.17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.628, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para atender a seguinte dotação:

0360	02.21	08.241.0025	1.032.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0510	Depto.Ação Social	Ob. Insta.l	R\$ 204.000,00
TOTAL						RS 204.000,00

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso próprio, na importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 28 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.963, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera o artigo 3º da Portaria n.º 15.716, de 21.02.2018

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando Interno n.º 06 do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, datado de 22 de março de 2018;

R E S O L V E:

Art.1º Alterar o artigo 3º da Portaria n.º 15.716, de 22 de fevereiro de 2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Nomear a partir desta data, como membros do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do município de Vargem Grande do Sul, os seguintes representantes das entidades sociais, entidades sindicais, empresários, trabalhadores, entidades profissionais e organizações não governamentais:

a) Associação Comercial e Industrial de Vgsul
Titular: Carlos Eduardo Scabarozzi
Suplente: Hélio Donisete Lopes de Almeida

b) ACADES - Associação Cultural e Ambiental de Desenvolvimento Sustentável
Titular: Melissa Marinho Ranzani
Suplente: Alexandre Rosseto da Silva

c) Grupo da Melhor Idade – Idade Feliz

Titular: Adair Esteves
Suplente: Maria Aparecida Queoquetti Vidal Pacheco

d) Loja Maçônica Pérola da Mantiqueira
Titular: José Eduardo Buozi
Suplente: Rodrigo Siqueira de Andrade

e) Loja Maçônica Renascença II
Titular: Dionísio Anselmo Cachola
Suplente: João Paulo Lemos Ranzani

f) OAB 123ª Subseção Vargem Grande do Sul
Titular: Douglas Antônio Noni
Suplente: Vanessa Salmaço Martins

g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vgsul
Titular: Ricardo Fiorini Cadini
Suplente: Edson Bovo

h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU
Titular: Rafael Ligabue Cachola
Suplente: Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia

i) Conseg – Conselho Comunitário de Segurança
Titular: Arnaldo Lodi Filho
Suplente: Abrahão João Daud

j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vgsul
Titular: João Fernandes de Souza
Suplente: Antônio Donizete Jacob

k) Sindicato Rural de Vgsul
Titular: Plínio da Silva Telles
Suplente: João Batista Machado do Amaral

l) Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vgsul - SICOV
Titular: Marcelo Oliveira Terra
Suplente: Aurea Fátima da Costa Cherubine

m) Rotary Club de Vargem Grande do Sul
Titular: Faislhe Rafael Doval Silva
Suplente: Cláudio Jorge Machi

n) Cooperbatata – Cooperativa dos Bataticultores de Vgsul
Titular: Lucas Lemos Ranzani
Suplente: Regis Alessandro Simões Dotta

o) Representantes dos Engenheiros
Titular: Aluizio Brunelli Santiago
Suplente: Henrique Pisa Perroni

p) Representantes dos Arquitetos
Titular: Solange Andrade Sbardellini Aliende
Suplente: Marcela Ligabue Cacholla”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 22 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.964, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a partir de 10.04.2018, em face do julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2017, a servidora **ELISABETE APARECIDA LUVEZUTI**, Auxiliar em Saúde Bucal – ASB (PV.10, Ref.17), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Unidade Básica de Saúde “Benedito Martins”, por infringir ao disposto no artigo 145, incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e XI, transgredir as proibições previstas no artigo 146, incisos IV, V e XIII e infringir o artigo 160, incisos V, VI e XIII, todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.992, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.04.2018, o Sr. **GERMANO PERRONI**, Cirurgião Dentista, portador do RG n.º 7.422.427-X-SSP/SP, nos termos do Art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição Federal (Regra Permanente) na redação dada pela EC 47/2005, Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, c.c. Instrução Normativa n.º SPS n.º 1, de 22/07/2010, na redação dada pela Instrução Normativa SPPS n.º 3, de 23/05/2014, ou seja, Especial, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor, sendo o benefício reajustado na mesma data e índice que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40 § 8º da C.F. c/c ao Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004) e de conformidade com o Processo n.º 012/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.993, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.04.2018, a Sra. **SANDRA BARTICIOTTI ALVES**, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG n.º 18.133.670-4-SSP/SP, nos termos do Art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição Federal (Regra Permanente) na redação dada pela EC 47/2005, Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, c.c. Instrução Normativa n.º SPS n.º 1, de 22/07/2010, na redação dada pela Instrução Normativa SPPS n.º 3, de 23/05/2014,

ou seja, Especial, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor, sendo o benefício reajustado na mesma data e índice que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40 § 8º da C.F. c/c ao Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004) e de conformidade com o Processo n.º 022/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.994, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aposenta servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.04.2018, a Sra. **CREUSA APARECIDA RODRIGUES**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG n.º 23.613.466-8-SSP/SP, nos termos do Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 70/2012 e Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.628/05, ou seja, por invalidez, com proventos integrais, calculado pela última base de contribuição do servidor, sendo o benefício reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003) e de conformidade com o Processo n.º 004/2018.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.995, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.04.2018, o Sr. **ANTÔNIO ROBERTO SEBASTIÃO**, Coletor de Lixo, portador do RG n.º 22.259.723-9-SSP/SP, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 (Regra Transitória 3) e do Art. 37, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 2.628/05, ou seja, voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, sendo o benefício reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 3º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) e de conformidade com o Processo n.º 005/2018.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 16.003, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR a partir de 13.04.2018, em face do julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2017, o servidor **ANTÔNIO CARLOS BARROS SILVA**, Agente de Fiscalização (PV.12, Ref.35), lotado no Departamento de Obras/ Divisão de Fiscalização de Obras por infringir ao disposto no artigo 145, inciso II, transgredir as proibições previstas no artigo 146, inciso XIII e infringir o artigo 160, inciso XIII, todos da Lei n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de março de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 001/2018; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da Creche PAEM D. Zinha Cordeiro (Programa Ação Educacional Estado-Município / Educação Infantil); **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **ASSINATURA:** 21 de março de 2018; **CONTRATO Nº:** 013/2018; **CONTRATADA:** Construtora HGB Ltda EPP; **VALOR:** R\$38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 099/2013; **OBJETO:** Aditivo de quilometragem, a partir de 01 de março de 2018, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 27/03/2018; **VIGÊNCIA:** A partir de 01 de março de 2018; **CONTRATO Nº** 041/2014; **CONTRATADA:** TRANSPORTADORA ASN EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 107.092,80.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 054/2017

PROCESSO Nº 072/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017-A

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017-A REFERENTE À REDUÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 20, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO A PACIENTES, CONTEMPLADOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA CM HOSPITALAR S.A.

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º

46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408.16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa a seguir representada na forma de seu estatuto social, sendo a **CM HOSPITALAR S.A.**, com sede no Eixo 03, módulos 26 a 30, s/n, Quadra 9-A – Dimic – Catalão/GO–CEP: 75.709-685, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0003-19, neste ato representada por **Crislaine Jamarino**, Gestora de Mercado Público, portadora de cédula de identidade RG nº 27.181.260-6 e CPF nº 265.923.708-58, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto nº 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - De acordo com a solicitação e justificativa anexa, elaborada pela DETENTORA, altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA do instrumento originário para reduzir o preço unitário do item 20, passando-se de R\$7,32 para R\$4,39, conforme especificação a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Preço Unit
20	Cloridrato de Metilfenidato 18mg comprimido revestido liberação prolongada	JANSSEN	UN	R\$4,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 21 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

CRISLAINE JAMARINO
Gestora de Mercado Público
P/ DETENTORA

EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 024/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto nº 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: ALL-TRACK PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
Endereço: Rua Laudelino Freire, nº 168, Freguesia do Ó – São Paulo/SP – Cep: 02911-120
CNPJ: 49.743.602/0001-28

Representante Legal: Lucio Seccato Filho
RG Nº 5.560.614-3 / CPF Nº 575.627.848-68

DETENTORA B

Denominação: Avenida Auto Peças Ltda ME
Endereço: Av. Angelo Calafiori, 943, Mocoquinha – São Sebastião do Paraíso/MG – Cep: 37950-000
CNPJ: 20.659.736/0001-83
Representante Legal: Richiel Imbirá Galli
RG Nº 33.913.710-1 / CPF Nº 305.765.548-39

DETENTORA C

Denominação: Elaine Cristina Candida da Silva EPP
Endereço: Av. Sandra Maria, nº 335, salas 01, 02 e 03, Jd. Das Belezas – Carapicuíba/SP – Cep: 06315-020
CNPJ: 13.365.229/0001-71
Representante Legal: Rodrigo Manoel Leandro
RG Nº 32.180.119-2 / CPF Nº 285.486.258-99

DETENTORA D

Denominação: Lagos Química Ltda - EPP
Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 500, Distrito Industrial – Alfenas/MG – Cep: 37.130-000
CNPJ: 64.398.159/0001-99
Representante Legal: Thiago Felipe dos Reis
RG Nº 11.821.105 / CPF Nº 012.891.426-29

DETENTORA E

Denominação: Marcos Antonio Chaves Eireli EPP
Endereço: Rua Gomes Birriel Filho, 9-67, Jd. Araruna – Bauru/SP – Cep: 17.020-351
CNPJ: 12.398.989/0001-12
Representante Legal: Marcos Antonio Chaves
RG Nº 18.036.922-2 / CPF Nº 068.117.888-44

DETENTORA F

Denominação: Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli - EPP
Endereço: Rua Leopoldo da Silva, 60, Terra Baixa – Araçariquama/SP – Cep: 18.147-000
CNPJ: 19.116.488/0001-45
Representante Legal: Vitor Gabriel Pereira da Silva
RG Nº 46.051.780-6 / CPF Nº 443.185.068-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

DETENTORA A

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
5	FLUIDO DE FREIO, FLUIDO SINTÉTICO DE PONTO DE EBULIÇÃO ELEVADO, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DOT 4; PARA USO NOS SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR (COM OU SEM ABS); DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS; CLASSIFICAÇÃO: FMVSS-116 DOT 4, ABNT NBR 9292 EB 155/91, TIPO 4 EMBB DBL 7760.30; VISCOSIDADE: SAE J 1703; EMBALAGEM: FRASCO DE 500 ML.	Lubrax	FR	500	R\$13,34	R\$6.670,00
9	GRAXA AUTOMOTIVA; A BASE DE LÍTIU; VISCOSIDADE: NGLI 2; EMBALAGEM: TAMBOR DE 170 KG.	Petronas	TAB	6	R\$1.949,00	R\$11.694,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE (4T) MINERAL MULTIVISCO RECOMENDADO PARA DIVERSOS MODELOS DE MOTOCICLETAS DOS PRINCIPAIS FABRICANTES DO MERCADO; CLASSIFICAÇÃO: API SL, JASO MA; VISCOSIDADE: SAE 20W-50; EMBALAGEM: FRASCO DE 1 LITRO.	Lubrax	FR	300	R\$10,33	R\$3.099,00

19	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO, ÓLEO LUBRIFICANTE RECOMENDADO PARA TODOS OS MODELOS DE CAIXAS DE CÂMBIO EATON E OUTRAS MARCAS; CLASSIFICAÇÃO: API GL-4, VISCOSIDADE: SAE 80W-90; EMBALAGEM: FRASCO DE 1 LITRO.	Lubrax	FR	500	R\$10,58	R\$5.290,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO ESPECIALMENTE RECOMENDADO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADA DE VEÍCULOS COMERCIAIS DOS TIPOS VAN, ÔNIBUS E CAMINHÃO; CLASSIFICAÇÃO: ZF TE-ML 02L; VISCOSIDADE: SAE 75W80; EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS.	Lubrax	GL	100	R\$482,60	R\$48.260,00
TOTAL: R\$75.013,00 (Setenta e cinco mil e treze reais)						

DETENTORA B

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
14	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM MINERAL MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS DE BAIXAS EMISSÕES. DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA ATENDER OS MAIS MODERNOS MOTORES DIESEL COM SISTEMA DE TRATAMENTO DOS GASES DE ESCAPE COM EGR, DPF, SCR, PARA O CONTROLE DE EMISSÕES CONFORME PROCONVE P7 (EURO V); CLASSIFICAÇÃO: API CJ-4/SM, MERCEDES BENZ 228.31, MAN M3275, VOLVO VDS-4, RVI RDL-3, CUMMINS 20071 E 20081, DD 93K215, MACK EO-O PP07 E CATERPILLAR ECF2, ECF-3 E ECF-1*; VISCOSIDADE: SAE 15W-40; EMBALAGEM GALÃO DE 20 LITROS.	Lubrax	GL	200	R\$245,21	R\$49.042,00
TOTAL: R\$49.042,00 (Quarenta e nove mil e quarenta e dois reais)						

DETENTORA C

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
2	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR, MOTOR A GASOLINA; EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO.	Petronas /Coolant 11	FR	200	R\$10,30	R\$2.060,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM SINTÉTICO MULTIVISCOSO RECOMENDADO PARA OS MODERNOS MOTORES DE ELEVADO DESEMPENHO A GASOLINA, ETANOEL E FLEX E GNV COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, MULTIVÁLVULAS E TURBOALIMENTADOS; CLASSIFICAÇÃO: API SN, ACEA A3/B3-12, ACEA A3/B4-12; VISCOSIDADE: SAE 5W-40; EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO.	Petronas /Selenia Per	CX	300	R\$375,00	R\$112.500,00
TOTAL: R\$114.560,00 (Cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)						

DETENTORA D

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
3	ATIVADO, DETERGENTE ÁCIDO PARA LIMPEZA PESADA EM VEÍCULOS; EMBALAGEM GALÃO DE 50 LITROS; DILUIÇÃO 1X40; COM REGISTRO NA ANVISA.	Lagos	GL	100	R\$104,67	R\$10.467,00
22	SOLUPAN, DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO INDUSTRIAL, CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA; DILUIÇÃO 1X40; EMBALAGEM: GALÃO DE 50 LITROS.	Lagos	GL	100	R\$110,00	R\$11.000,00
TOTAL: R\$21.467,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)						

DETENTORA E

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
4	FLUÍDO DE FREIO; FLUÍDO SINTÉTICO DE	Petrobras	FR	500	R\$10,90	R\$5.450,00

	PONTO DE EBULIÇÃO ELEVADO, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO DOT 3 PARA USO NOS SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS; CLASSIFICAÇÃO: FMVSS-116 DOT 3, ABNT NBR 9292 EB 155/91, TIPO 2 E TOPO 3, VISCOSIDADE: SAE J 1703; EMBALAGEM: FRASCO DE 500 ML.					
6	FLUÍDO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS; FLUÍDO HIDRÁULICO COM AÇÃO ANTIDESGASTANTE, ALTA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E A FORMAÇÃO DE ESPUMA; CLASSIFICAÇÃO: DIN 51524 PARTE 2; VISCOSIDADE: ISO 68; EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS.	YPF	GL	200	R\$139,00	R\$27.800,00
7	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, SAE 10W ATF TIPO A SUFIXO A ALLISON C-3; FORMULADO A BASE DE ÓLEO MINERAL ASSOCIADO A ADITIVOS CONTRA OXIDAÇÃO, CORROSÃO E MELHORADORES DE VISCOSIDADE E ANTI-ESPUMANTE; DESENVOLVIDO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA; EMBALAGEM: FRASCO DE 1 LITRO.	Petrobras	FR	500	R\$7,90	R\$3.950,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS; CLASSIFICAÇÃO: API SL; VISCOSIDADE: SAE 15W-40; EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO.	Petrobras	CX	250	R\$228,00	R\$57.000,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV DE VEÍCULOS NACIONAIS OU IMPORTADOS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA E MULTIVÁLVULAS, COMPATÍVEL COM OS CONVERSORES CATALÍTICOS; CLASSIFICAÇÃO: API SL; VISCOSIDADE: SAE 20W-50; EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO.	YPF	CX	200	R\$219,00	R\$43.800,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE (2T) PREMIUM SEMISSINTÉTICO RECOMENDADO PARA MOTOCICLETAS EQUIPADAS COM MOTORES 2 TEMPOS, MAS TAMBÉM ADEQUADO PARA USO EM MOTOSERRAS, CORTADORES DE GRAMA E PEQUENOS GERADORES; CLASSIFICAÇÃO: API TC, JASO FC; EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML.	Petrobras	FR	300	R\$7,90	R\$2.370,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA EIXO TRASEIRO, ÓLEO PARA ENGENHAGENS HIPÓIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NÍVEL DE DESEMPENHO API GL-5; CLASSIFICAÇÃO: API GL-5 E MIL-L-2105 D; VISCOSIDADE: SAE 85W-140; EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS.	Ipiranga	GL	100	R\$189,00	R\$18.900,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS FORA DE ESTRADA, DE ALTO DESEMPENHO, RECOMENDADO PARA USO SIMULTÂNEO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E DE FREIO; COM FORMULAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO: ALLISON C-4, API GL-4, CNH MAT 3525 E MAT 3505, CASE MS-1207 E MS 1209, JOHN DEERE J20C, MASSEY FERGUSON M-1135, M-1141 E M-1143, NEW HOLLAND ESN-MSC-134D, FNHA-2-C 201 E ESN-M2C-86B, VOLVO WB-101; VISCOSIDADE: SAE 10W-30; EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS.	YPF	GL	100	R\$195,00	R\$19.500,00
TOTAL: R\$178.770,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais)						

DETENTORA F

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
1	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR, MOTOR A DIESEL; EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO.	Petronas	FR	200	R\$10,38	R\$2.076,00
8	GRAXA AUTOMOTIVA; A BASE DE CÁLCIO; VISCOSIDADE: NGLI 2; EMBALAGEM: TAMBOR DE 170 KG.	Petronas	TAB	6	R\$1.652,00	R\$9.912,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM SINTÉTICO MULTIVISCOSO ESPECIALMENTE INDICADO PARA VEÍCULOS MAIS MODERNOS A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV; CLASSIFICAÇÃO: API SN/RC, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M E CHRYSLER MS6395; SAE 5W-30; EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1 LITRO.	Petronas	CX	300	R\$371,70	R\$111.510,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE PREMIUM SINTÉTICO MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MAIS MODERNOS MOTORES DIESEL TURBINADOS EM SERVIÇOS SEVEROS. RECOMENDADO PARA MOTORES EQUIPADOS COM SISTEMA DE TRATAMENTO DOS GASES DE ESCAPE COMO EGR; CLASSIFICAÇÃO: API CJ-4, ACEA E4/E6/E7/E9-12, MERCEDES BENZ SEGUNDO MB 228.31/228.51, MAN M3271-1/3477/3575, MTU OIL CATEGORY 3.1, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PREMIUM PLUS, RVI RLD-2/RLD-3, CUMMINS CES 20081, CATERPILLAR ECF-3, DEUTZ DQC IV-10 LA; VISCOSIDADE: 5W-30; EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS.	Petronas	GL	100	R\$305,62	30.562,00
TOTAL: R\$154.060,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais)						

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 018/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

2.2 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.3 - Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 018/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Lucio Seccato Filho
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Richiel Imbirá Galli
Representante Legal
P/ DETENTORA B

Rodrigo Manoel Leandro
Representante Legal
P/ DETENTORA C

Thiago Felipe dos Reis
Representante Legal
P/ DETENTORA D

Marcos Antonio Chaves
Representante Legal
P/ DETENTORA E

Vitor Gabriel Pereira da Silva
Representante Legal
P/ DETENTORA F

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz,

643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA A

Denominação: Tudo Aqui Informática Eireli - ME
Endereço: Rua Coronel Lúcio, 472, Centro – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13880-000
CNPJ: 26.899.417/0001-21
Representante Legal: Graziela Menezes Leal
RG Nº 41.400.075-4 / CPF Nº 340.671.548-60

DETENTORA B

Denominação: Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli - EPP
Endereço: Rua Santa Cruz, 902, Centro – Limeira/SP – Cep: 13480-041
CNPJ: 05.955.160/0001-08
Representante Legal: Paschoal José de Figueiredo
RG Nº 15.373.579-X / CPF Nº 044.540.918-54

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SERVIDORES, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO SUL, COM RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – PMAT Nº 3662.

DETENTORA A

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
2	Impressora laserjet multifuncional; conforme descritivo, ou de superior qualidade.	HP	UN	4	R\$1.940,25	R\$7.761,00
TOTAL: R\$7.761,00 (Sete mil, setecentos e sessenta e um reais)						

DETENTORA B

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
1	Microcomputador tipo Desktop, completo, conforme descritivo, ou de superior qualidade.	HOLY DRAGON + PC TOP	UN	20	R\$2.541,49	R\$50.829,80
TOTAL: R\$50.829,80 (Cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguees Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades

cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 014/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo

primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 – Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º. 014/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 26 de março de 2018.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Graziela Menezes Leal
Representante Legal
P/ DETENTORA A

Paschoal José de Figueiredo
Representante Legal
P/ DETENTORA B

A Diretora de Educação, Sra Renata Regina Taú Perroni, com base no artigo 37 da Constituição Federal, expede o seguinte ato:

ATO DECISÓRIO N° 084/2018 - Adriana Aparecida Martins dos Santos, RG n° 26.588.472-X, Professora na EMEB “Prof. João Batista Salles Cunha”, Prefeitura Municipal

de Casa Branca -SP, acumula com Professor de Ensino Fundamental I, contratada na EMEB “Antonio Coury”, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul-SP. Acúmulo de cargo legal.

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 166 a 244

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 03/2018

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
166	2855	ADRIANA APARECIDA DA CUNHA DAMETO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
167	4794	ADRIANA DONIZETE PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA	MERENDEIRO	11/03/2013	11/03/2013	5	1	0	0	0
168	5042	ALEXANDRE MEDRI MARTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/02/2014	24/03/2013	5	1	0	0	0
169	3744	ANA LIDIA RODRIGUES CORALI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/03/2009	23/03/2009	9	1	4	0	0
170	870	ANA MARIA DELFINO	SUPERVISOR DE DESENVOLVIMENTO INFAN	05/03/1992	05/03/1992	26	1	21	1	1
171	1271	ANA PAULA FORLIN STOPPA CAVALHEIRO	PSICOLOGO	19/04/1995	07/03/1994	24	1	19	1	0
172	3721	ANDREA BATISTA PEREIRA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	9	1	4	0	0
173	872	ANGELA CLAUDIA RAIMUNDO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	31/03/1992	31/03/1992	26	1	21	1	1
174	1135	ANGELA MARIA CHIAVEGATO BISCARO	EDUCADOR INFANTIL	17/03/1994	17/03/1994	24	1	19	1	0
175	3516	ANTONIO CARLOS PEREIRA	AJUDANTE GERAL	23/06/2008	01/03/2007	11	1	6	0	0
176	66	BENEDITA APARECIDA DA SILVA PIROLA	EDUCADOR INFANTIL	01/03/1984	01/03/1984	34	1	29	1	1
177	2856	CARMEN LIA DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
178	2529	CASSIA APARECIDA NARCISO	INSPETOR DE ALUNOS	09/03/2004	09/03/2004	14	1	9	0	0
179	4812	CASSIA REGINA DE MACEDO	MERENDEIRO	21/03/2013	21/03/2013	5	1	0	0	0
180	2172	CHARLES RODRIGO CRUZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	16	1	11	0	0
181	4292	CLAUDIA RUDOI RONQUI	MERENDEIRO	21/03/2011	21/03/2011	7	1	2	0	0
182	871	CLEIDE APARECIDA GONCALVES FERNANDES	SERVENTE	27/03/1992	27/03/1992	26	1	21	1	1
183	4813	DALIETE DA SILVA QUIRINO	MERENDEIRO	21/03/2013	21/03/2013	5	1	0	0	0
184	2175	DANIEL ALVES DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	16	1	11	0	0
185	590	DANIELA APARECIDA COSTA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/1989	01/03/1989	29	1	24	1	1
186	4798	DANIELA LILIANE PAGANINI CENZI	EDUCADOR INFANTIL	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
187	2167	DANIELLA BOTACINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	16	1	11	0	0
188	2009	DANIELLA NOGUES RODRIGUES ROSSI	COORDENADOR PEDAGOGICO	12/02/2001	30/03/2000	18	1	13	0	0
189	4624	DULCINEA MARIA COSTA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2012	21/03/2011	7	1	2	0	0
190	2861	ELIANA APARECIDA DOTTA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
191	4797	ELIANE FIRMINO TRAJANO	EDUCADOR INFANTIL	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
192	4783	ERIKA DE FATIMA BRAMBILLA VIEIRA PERICO	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2013	04/03/2013	5	1	0	0	0
193	4801	FATIMA DA SILVA VIEIRA DIAS	EDUCADOR INFANTIL	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
194	3723	FIORAVANTE PARREIRA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	9	1	4	0	0
195	4784	GABRIELA GIZZI GUERINO	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2013	04/03/2013	5	1	0	0	0
196	865	GENY APARECIDA DA SILVA CORREA	EDUCADOR INFANTIL	05/03/1992	05/03/1992	26	1	21	1	1
197	4795	GRAZZIELA FERREIRA MARTINS CAVALHEIRO ANDR	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
198	3738	IRENE APARECIDA ZANI DOMINGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/03/2009	17/03/2009	9	1	4	0	0
199	2171	ISABEL APARECIDA TONETTI	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/03/2002	01/03/2002	16	1	11	0	0
200	2852	ISABEL CRISTINA DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
201	2859	ISABEL CRISTINA TRENTIN	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
202	2169	IVANI DE OLIVEIRA LEANDRINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	16	1	11	0	0
203	3981	IVONE DIAS ALVES	AJUDANTE GERAL	22/03/2010	22/03/2010	8	1	3	0	0
204	3982	JERUSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA YUKI	AJUDANTE GERAL	22/03/2010	22/03/2010	8	1	3	0	0
205	1130	JOSE ROBERTO BAPTISTON	MOTORISTA	01/03/1994	01/03/1994	24	1	19	1	0
206	2174	JOSE ROBERTO CONRADO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	11/03/2002	11/03/2002	16	1	11	0	0

207	2860	JOYCE SIQUEIRA DANIEL	DIRETOR DE ESCOLA	01/03/2006	01/03/2006	12	1	7	0	0
208	3150	JULIANA RODRIGUES VALVERDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2007	01/03/2007	11	1	6	0	0
209	4717	KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA ASSIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	05/02/2013	18/03/2012	6	1	1	0	0
210	3740	LEONICE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/03/2009	17/03/2009	9	1	4	0	0
211	443	LORICE BERNARDES FELIPE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28/03/1988	28/03/1988	30	1	25	1	1
212	4295	LUCIANA BOLETTA MUSTO	MERENDEIRO	21/03/2011	21/03/2011	7	1	2	0	0
213	2055	LUCILA RUIZ GARCIA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	19/03/2001	19/03/2001	17	1	12	0	0
214	1926	LUIS CARLOS FERRARESI	AJUDANTE GERAL	21/09/2000	23/03/2000	18	1	13	0	0
215	3881	LUIS CARLOS GARCIA DA SILVA	DIRETOR DE ESPORTES E LAZER	05/02/2010	15/03/1995	23	1	18	1	0
216	3009	MAIRA GRAZIELA LEITE FIORINI DE FARIA	EDUCADOR INFANTIL	11/04/2006	07/03/2002	16	1	11	0	0

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 166 a 244

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 03/2018

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
217	1406	MARCELO FERREIRA NOGUEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	11/03/1996	11/03/1996	22	1	17	1	0
218	2168	MARCIA HELENA BARTICIOTTI CORACINI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2002	01/03/2002	16	1	11	0	0
219	1407	MARCIO ARRIGONI	SUB-INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/03/1996	11/03/1996	22	1	17	1	0
220	2173	MARCO ANTONIO DA SILVA	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11/03/2002	11/03/2002	16	1	11	0	0
221	5786	MARCOS PAULO DA SILVA	MOTORISTA	14/08/2017	06/03/1998	20	1	15	1	0
222	5113	MARLI FIORETI DE FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/03/2014	13/03/2012	6	1	1	0	0
223	3745	MERILI RAMOS NICOLAU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/03/2009	23/03/2009	9	1	4	0	0
224	2170	MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01/03/2002	01/03/2002	16	1	11	0	0
225	4800	NAIR ROSANGELA ANSELMO DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
226	2884	NEIDE BERNARDES MARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/03/2006	13/03/2006	12	1	7	0	0
227	5038	NONATO SALA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - E	03/02/2014	20/03/2013	5	1	0	0	0
228	4799	PAMELLA TASSIA PADULA CAMILLO	EDUCADOR INFANTIL	13/03/2013	13/03/2013	5	1	0	0	0
229	4592	PAULO DO PRADO	COLETOR DE LIXO	20/06/2012	13/03/2007	11	1	6	0	0
230	2886	PAULO ROGERIO RIBEIRO YUKI	AJUDANTE GERAL	13/03/2006	13/03/2006	12	1	7	0	0
231	4782	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/03/2013	04/03/2013	5	1	0	0	0
232	1408	RICARDO GUEDES ZAGAROLI	CIRURGIAO DENTISTA	11/03/1996	11/03/1996	22	1	17	1	0
233	4811	RITA DE CASSIA RAMAZOTTI BUZATO	MERENDEIRO	21/03/2013	21/03/2013	5	1	0	0	0
234	1132	RITA DE LOURDES OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	14/03/1994	14/03/1994	24	1	19	1	0
235	5017	ROBERTA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	13/03/2007	11	1	6	0	0
236	3335	ROSANA APARECIDA DE ABREU PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	01/03/2006	12	1	7	0	0
237	2887	ROSANGELA MARIA GONÇALVES DE ARAUJO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/03/2006	14/03/2006	12	1	7	0	0
238	3717	ROSEMEIRE APARECIDA SALOTI	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	9	1	4	0	0
239	2046	SILVANIA DE CASSIA BERTOLETTI	SERVENTE	07/03/2001	07/03/2001	17	1	12	0	0
240	596	SONIA APARECIDA DA SILVA ADAO	SUPERVISOR DE CAMPO	14/03/1989	14/03/1989	29	1	24	1	1
241	866	SONIA APARECIDA DA SILVA BERNARDES	EDUCADOR INFANTIL	05/03/1992	05/03/1992	26	1	21	1	1
242	4866	SONIA ELISA OTERO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/06/2013	06/03/2012	6	1	1	0	0
243	1017	SUELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRO	25/03/1993	25/03/1993	25	1	20	1	1
244	3724	TATIANA SANTOS BRITO DA SILVA	AJUDANTE GERAL	02/03/2009	02/03/2009	9	1	4	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/03/2018

Rafael Corrêa dos Santos
Chefe de Equipe

Talita de Cassia Moraes
Diretora de Administração

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL", no valor previsto de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo sido repassado o valor de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$7.365,00	0,00	0,00	R\$359,40	R\$7.005,60

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I - houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 30/01/2018, a as dos repasses foram em realizados no mês de novembro de 2017.
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua Major Correa, 432 - Centro** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: de incentivo a formação de oficinas culturais, orquestra sinfônica, orquestra de viola e outros gêneros culturais e musicais em Vargem Grande do Sul;
- VI - o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
- IX - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto a aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X - as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 29 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL", no valor previsto de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo sido repassado o valor de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco mil reais), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$7.365,00	432,26	7.510,17	R\$0,00	R\$15.307,43

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I - houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 30/01/2018, a as dos repasses foram em Agosto a Dezembro/2017;
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua Alcino Alves Rosa, nº160 - Vila Santana** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: a) dar assistência e proteção aos desajustados e excepcionais, b) executar programas de reabilitação, c) executar programas de educação especial, d) executar programas na área profissionalizante;
- VI - o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
- IX - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto a aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X - as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 29 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a "APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL", no valor previsto de R\$32.020,10 (Trinta e dois mil e vinte reais e dez centavos), tendo sido repassado o valor de R\$32.020,10 (Trinta e dois mil e vinte reais e dez centavos), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$32.020,10	0,00	1.935,30	R\$0,00	R\$33.955,40

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I - houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 30/01/2018, a as dos repasses foram em Agosto a Dezembro/2017;
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua Alcino Alves Rosa, nº160 – Vila Santana** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: a) dar assistência e proteção aos desajustados e excepcionais, b) executar programas de reabilitação, c) executar programas de educação especial, d) executar programas na área profissionalizante;
- VI - o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
- IX - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto à aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X - as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 29 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a **SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES "GRUPO MÃO AMIGA"**, no valor previsto de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo sido repassado o valor de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$7.365,00	0,00	662,05	R\$0,00	R\$8.027,05

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I - houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 30/01/2018, a as dos repasses foram em 31/07,18/08, 31/08 e 20/09/2017;
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua São Jorge, 297 – São Luiz** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: assegurar a defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, e para atingir suas finalidades executará programas de: a) habilitação e reabilitação através da prestação de serviços nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia; b) Promoção da sua integração e inclusão à vida comunitária;
- VI - o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
- IX - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto à aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X - as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 23 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a "CENTRO ESPECIALIZADO DE APOIO E ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES – GRUPO PAIS QUE AMAM", no valor previsto de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo sido repassado o valor de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$7.365,00	0,00	79,27	R\$0,00	R\$7.444,27

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I – houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 11/01/2018, a as dos repasses foram em realizados no mês de julho de 2017.
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua Jardinópolis, 585 – Vila Santana** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acolhendo e acompanhando co-dependentes e dependentes químicos, através de : a) atendimento psicológico e social em grupos de apoio e atendimento de emergência; b) oritenação e encaminhamento para rede de atendiemtno; c) programas de prevenção;
- VI – o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII – o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII – a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do conessor;
- IX – a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto à aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X – as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 29 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

Presidente:

Atestamos para os devidos fins que conforme Lei nº 4.015/2016 de 19/04/2016, para fins de custeio, a Prefeitura destinou subvenção, para a **SOCIEDADE BENEFICIENTE DOM BOSCO**", no valor previsto de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo sido repassado o valor de R\$7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), não havendo, portanto, valor residual a ser repassado no exercício, conforme tabela abaixo:

VALOR RECEBIDO	RENDIMENTOS FINANCEIROS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR DEVOLVIDO	VALOR PRESTADO CONTAS
R\$7.365,00	0,00	49,58	R\$0,00	R\$7.414,58

Para dar cumprimento ao art. 370 das disposições transitórias da instrução nº 02/2008, atestamos que:

- I – houve recebimento da Prestação de Contas do ente beneficiário;
- II - a data de prestação de contas foi em 30/01/2018, a as dos repasses foram em realizados no mês de dezembro de 2017.
- III - os valores transferidos e comprovados foram efetuados com recursos próprios;
- IV - a entidade localiza-se a **Rua Silva Jardim, 956 – Jardim Pacaembú** e que está em pleno funcionamento conforme "Atestado de Autoridade" competente;
- V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária é: recolher e abrigar provisoriamente crianças, de zero ano de idade, abandonadas ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, dando-lhes assistência necessária prevista no Estatuto da Crianças e do Adolescente (Lei nº8.066/90);
- VI – o objeto dos recursos era subsidiar as despesas decorrentes de custeios visando melhor auxílio na execução mantenedora das dependências da entidade dando assistência necessária prevista no seu Estatuto;
- VII – o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria foi atendido;
- VIII – a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização foram atestadas pelos controles internos do beneficiário e do conessor;
- IX – a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto à aplicação dos recursos envolvendo gastos com pessoal;
- X – as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a quem se referem;
- XI – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade foram alcançados.

Vargem Grande do Sul, 29 de Março de 2018.

Sandro Roberto Cassiano

Eva Vilma da Silva Rodrigues

Maise Colombo Silva de Paula

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

De conformidade com o parecer da comissão, fica aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.

Vargem Grande do Sul, 29 de março de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3292/11 – Lei Federal 8069/90 – CNPJ 19.216.638/0001-92

Rua Sete de Setembro, 300 – Centro – Vargem Grande do Sul
Fone: (19) 3641-6056 – socialvgsul@gmail.com

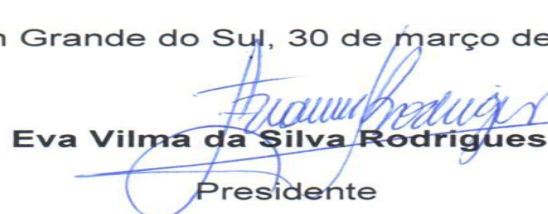
BALANÇO DAS CONTAS 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Vargem Grande do Sul, CNPJ 19.216.638/0001-92, vem por meio deste apresentar situação das contas do ano de 2017 conforme segue:

Mês	Saldo Inicial	Saída		Entrada		Saldo Final	
Janeiro	93.702,45	0,00		Total	0,00	93.702,45	
Fevereiro	93.702,45	0,00		Rendimento	535,44	94.666,02	
				Doações	428,13		
				Total	963,57		
Março	94.666,02	0,00		Rendimento	640,81	95.736,77	
				Doações	429,94		
				Total	1077,75		
Abril	95.736,77	0,00		Rendimento	470,40	96.735,26	
				Doações	528,40		
				Total	998,49		
Maio	96.735,26	Taxas Bancárias	- 50,35	Rendimento	538,78	93.894,44	
		Capacitação	-2850,00	Doações	399,75		
		Pagamento Gráfica	- 879,00	---	---		
		Total	- 3.779,35	Total	938,53		
Junho	93.894,44	Curso	- 492,90	Rendimento	444,40	94.298,72	
				Doações	452,77		
				Total	897,17		
Julho	94.298,72	Repasse de Verbas às associações	APAE	- 39.385,10	Rendimento	479,48	123.281,68
			Mão Amiga	- 7.365,00	Doações	98.272,88	
			Pais que Amam	- 7.365,00	---	---	
			Dom Bosco	- 7.365,00	---	---	
			Amigos Cultura	- 7.365,00	---	---	
		Total de Repasses	- 68.845,10	---	---		
		Pagamento Impostos	- 900,00	---	---		
Taxas Bancárias	- 24,30	---	---				
		Total	- 69.769,40	Total	98.752,36		
Agosto	123.281,68	Repasse de Verbas às associações	Liberdade Assistida	- 7.365,00	Rendimento	506,63	109.058,31
			Petit	- 7.365,00	---	---	
		Total de Repasses	- 14.730,00	---	---		
		Total	-14.730,00	Total	506,63		
Setembro	109.058,31	0,00		Rendimento	351,31	109.409,62	
				Total	351,31		
Outubro	109.409,62	0,00		Rendimento	340,71	109.750,31	
				Total	340,71		
Novembro	109.750,31	0,00		Doações	20.000,00	129.750,33	
				Total	20.000,00		
Dezembro	129.750,33	Pagamento Gráfica	1.829,85	Rendimento	5.650,16	369.570,64	
		Total	1.829,85	Doações	236.000,00		

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2018.


Rogério Nunes Santos
Tesoureiro


Eva Vilma da Silva Rodrigues
Presidente


Ana Maria Piconi
Secretária

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018; CONTRATANTE: SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2018; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e diesel S-10), visando atender as necessidades da frota (SAE); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; ASSINATURA: 21 de março de 2018; CONTRATO Nº: 001/2018; CONTRATADA: Auto Posto São Joaquim Ltda; VALOR: R\$83.142,50 (oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2017; CONTRATANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2017; OBJETO: Aditivo do item 03 (Gasolina Comum), referente à aquisição de combustíveis para veículos e maquinários da frota do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, com abastecimento diretamente nas bombas de combustível, pelo período de 12 meses; ASSINATURA: 19/03/2018; CONTRATO: 001/2017 (SAAE); CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM LTDA; VALOR: R\$ 1.593,77.

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 10 a 17

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 03/2018

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
10	2433	ANTONIO CARLOS DE PAULA	ENCANADOR	11/04/2006	19/03/2002	16	1	11	0	0
11	3984	DELMA MOREIRA DE MAGALHAES MIRANDA	PENSIONISTA	01/03/2010	01/03/2010	8	1	3	0	0
12	3011	JOAO THEODORO DE AQUINO NETO	ENCANADOR	11/04/2006	01/03/2004	14	1	9	0	0
13	2527	JULIO CESAR SPOSITO	AJUDANTE GERAL	04/03/2004	04/03/2004	14	1	9	0	0
14	4255	LEONARDO PAULO DE MELLO	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	01/03/2011	01/03/2011	7	1	2	0	0
15	244	MAURICIO MARTINS VIDAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/03/1984	13/03/1984	34	1	29	1	1
16	4392	RODRIGO ALEXANDRE GONCALVES GOMES	AJUDANTE GERAL	04/08/2011	19/03/2007	11	1	6	0	0
17	4254	ROMEU APARECIDO DA CUNHA JUNIOR	OPERADOR DE ESTACAO DE CAPT. TRATAM.	01/03/2011	01/03/2011	7	1	2	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/03/2018

Edson Nardini Sbardelini
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETOS

Art.2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Casa, na forma Regimental.

Art.3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a outorga do Diploma do Mérito “Dr. Francisco Álvares Florence” e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo

Art.1º Ficam concedidos os Diplomas do Mérito “Dr. Francisco Álvares Florence”, com fulcro na Resolução n.º 01, de 20 de fevereiro de 2018, aos seguintes homenageados:

Sr. ODAIR MISTURA DOTTA

Área Agropecuária

Vereador proponente Fernando Donizete Ribeiro

Ao REVERENDÍSSIMO PADRE LUIS FERNANDO DA SILVA

Área Atividade Religiosa

Vereador proponente Carlos Eduardo Scabarozzi, com assinatura de apoio dos vereadores Guilherme Contini Nicolau e Wilson Luis Feroselli Ronqui

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Vargengrandense e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Ficam concedidos os Títulos de “Cidadão Vargengrandense”, com fulcro na Resolução n.º 01, de 20 de fevereiro de 2018, aos seguintes homenageados:

Sr. ANDRÉ AUGUSTO LEONE

Vereador proponente Felipe Augusto Gadiani

Sr. ANTONIO DONIZETTI FERREIRA

Vereador proponente Antonio Sérgio da Silva

Sr. BISPO DOM ANTONIO EMIDIO VILAR

Vereador proponente Célio Santa Maria, com assinaturas de apoio dos vereadores: Paulo Cesar da Costa, Antonio Carlos Bertoleti, Wilson Luis Feroselli Ronqui

Sr. PASTOR ELANIO FIRMINO RANGEL

Vereador proponente Paulo César da Costa

Sr.EDSON APARECIDO SABINO

Vereador proponente Guilherme Contini Nicolau

Sr. FLAVIO DEI AGNOLI

Vereador proponente José Luis dos Santos

Sr. LINDOMA GONÇALVES LOIOLA

Vereador proponente Fernando Donizete Ribeiro

Sra. MARISTELA SCHIMIDT

Vereador proponente Alex Meglorini Mineli

Sr.Dr. MARCO ANTONIO GOULART

Vereador proponente Wilson Luis Feroselli Ronqui

Sr. JOSUÉ ANTONIO BARBIER

Área do Comércio

Vereador Célio Santa Maria

Sr. JOÃO BATISTA DOTTA

Área do Comércio

Vereador Alex Meglorini Mineli

Sr. JOSÉ COSTA SOARES

Área da comunicação

Vereador proponente Paulo César da Costa

Sr. JESUS GIMENEZ BELCHIOR

Área da Cultura e Turismo

Vereador proponente Antonio Sérgio da Silva

Sra. DANIELA APARECIDA COSTA PEREIRA

Área da Educação

Vereador José Luis dos Santos

Sra. FÁTIMA APARECIDA GAIARDO LOTTI

Área da Educação

Vereador proponente Wilson Luis Feroselli Ronqui,
com assinatura de apoio de Carlos Eduardo Scacbarozzi

Srs. LEANDRO DONIZETE CHIAVEGATI e JOSÉ LEONARDO MARTINS ROSA

Área Esporte

Vereador Carlos Alberto Seixas

Sr. ANGELO BUCI

Área da Indústria

Vereador proponente Antonio Carlos Bertoleti

Sr. PEDRO GARCEZ

Área da Indústria

Vereador proponente Guilherme Contini Nicolau com assinatura de apoio de Carlos Eduardo Scacbarozzi

Sr. Dr. HUGO ANDRADE COSSI

Área profissional liberal

Vereador proponente Felipe Augusto Gadiani

Sr. JAIME ZANI

Área da Segurança

Vereador Laércio Inácio Anacleto

Art.2º As honorarias serão conferidas em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Casa, na forma Regimental.

Art.3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a outorga de Medalha do Mérito “Fundador José Garcia Leal” e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Ficam concedidas Medalhas do Mérito “Fundador José Garcia Leal”, com fulcro na Resolução n.º 01, de 20 de fevereiro de 2018, aos seguintes homenageados:

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITENCIA

Vereador proponente Paulo Cesar da Costa

Sr. ALMIR DE OLIVEIRA CORSI

Vereador Antonio Carlos Bertoleti

Sr. ANISIO RONQUI

Vereador proponente Wilson Luis Feroselli Ronqui

Sr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE

Vereador Felipe Augusto Gadiani

Sr. JOSÉ RICARDO BUOSI

Vereador proponente Célio Santa Maria

Sr. MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador proponente Carlos Alberto Seixas

Sra. NEIDE GENTINA LODI

Vereador proponente Antonio Sérgio da Silva

Sta. ROBERTA RODRIGUES

Vereador proponente Guilherme Contini Nicolau

Sra. Dra. RENATA SIQUEIRA DE ANDRADE

Vereador proponente Fernando Donizete Ribeiro

Sr. SILVIO DONIZETTI BAZILIO BENEDITO

Vereador proponente Alex Meglorini Mineli

Art.2º As honorarias serão conferidas em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Casa, na forma Regimental.

Art.3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2018.

FERNANDO DONIZETE RIBEIRO

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2018)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

EXPEDIENTE

Diagramação e impressão: Editora Unida LTDA - ME

Tiragem: 300 exemplares

Número de páginas: 7.200

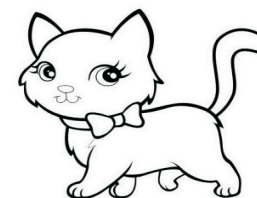
Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal,
gratuitamente

Recomendações especiais:



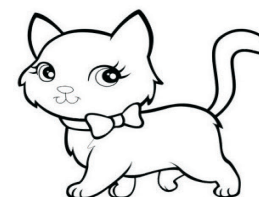
Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!

